



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para contratação de obras, serviços e compras, a serem realizadas pela Associação Reabilitar, com utilização de recursos originários ou não originários do contrato de gestão, bem como para regulamentar a alienação de bens.

Art. 2º Na operacionalização dos procedimentos a Associação Reabilitar deverá:

§ 1º Determinar as unidades responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam implementar a contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 2º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 3º Cumprir as rotinas observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, prazos, pareceres técnicos, fonte de recursos, sistemática de cotação e eleição da melhor proposta, observados os critérios de melhor preço, melhor técnica e preço, prazo de entrega, qualidade, condições de pagamento e outros identificados como relevantes para a decisão.

§ 4º Observar, nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 5º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços e compras, permitindo diferenciar a origem dos recursos, originários ou não originários do contrato de gestão.

§ 6º Realizar procedimento de registro patrimonial das alienações.

Art. 3º Os processos de contratação e de alienação deverão ser tratados na proporção de quanto maior o valor e especificidade da aquisição ou alienação, maior a amplitude hierárquica na aprovação da contratação ou alienação e maior conhecimento técnico exigível no julgamento das propostas.

§ 1º As contratações de obras e serviços ou compras cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverão ser autorizadas pelo Superintendente Administrativo Financeiro da Associação Reabilitar.

§ 2º As contratações de obras e serviços ou compras cujo valor global seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverão ser autorizados pelo Conselho de Administração da Associação Reabilitar, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo Financeiro e Superintendente Executivo da Associação Reabilitar.

§ 3º Fica proibida a fragmentação de compras obras ou serviços cuja característica, finalidade ou utilização sejam convergentes ressalvadas as conveniências administrativas devidamente justificadas.

§ 4º Para realização de obras, quando couber, deverá ser elaborado previamente o projeto básico e executivo e cronograma físico financeiro de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado.

§ 5º Considera-se Projeto Básico – o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo execução.

Projeto Executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Cronograma Físico – Financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

§ 6º Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

a) Segurança

b) Funcionalidade na execução e adequação e operação

c) Economia na execução, conservação e operação

d) Acessibilidade

e) Adoção das normas técnicas adequadas

f) Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução

§ 7º Quando couber, a critério do Superintendente Administrativo Financeiro, Superintendente Executivo e, quando necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração, deverá para o início da obra deverá ser precedida das devidas autorizações.

§ 8º O processo de contratação da empresa, dentre os outros dispostos no presente regulamento, deverá obedecer às seguintes etapas:

a) Apuração da melhor proposta

b) Celebração do Contrato

§ 9º Para escolha da empresa serão considerados também idoneidade, a qualidade e o menor custo (em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade).

§ 10º A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá ainda juntar os seguintes documentos: Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou órgão competente, quando exigido, Certidões de Regularidade Fiscal (com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal), Regularidade com o INSS, regularidade com o FGTS e CNPJ e/ou CPF.

§ 11º Caberá a Associação Reabilitar por meio das Superintendências a que compete tal atribuição, a fiscalização da obra de modo sistemático até a conclusão da mesma.

§ 12º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado.

§ 13º A alienação de bens de qualquer espécie deverá ser proposta pelo Superintendente Administrativo Financeiro, autorizada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho Administrativo da Associação Reabilitar.

§ 14º Para alienação e/ou substituição de bens móveis cedidos pela Administração Pública será precedida de avaliação prévia e expressa da SESAPI, conforme dispõe cláusula sexta do Contrato de Gestão.

§ 15º Para alienação e/ou substituição de móveis cedidos pela Administração Pública, dependendo do valor e da complexidade, deverá o processo ser submetido ao Conselho de Administração.

§ 16º Quando alienado e/ou substituído o bem imóvel será elaborado Termo de Adoção, que será assinado pelos integrantes do Contrato de Gestão (Associação Reabilitar SESAPI).

§ 17º O novo móvel adquirido e/ou substituído será parte integrante do Patrimônio Cedido (anexo Contrato de Gestão).

§ 18º A alienação de bens incorporados ao patrimônio exclusivo da Associação Reabilitar, em conformidade com seu estatuto obedecerá, no que couber, aos critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, bem como na norma Civil Vigente.

Art. 4º DOS PARECERES TÉCNICOS

§ 1º Os pareceres técnicos deverão ser previamente requeridos ao Superintendente do Setor Administrativo, que analisará a viabilidade.

§ 2º Quando o parecer exigir maiores conhecimentos técnicos e a área contar com vários profissionais e/ou empresas será realizada uma pré-seleção curricular, a qual será analisada pelo Superintendente Administrativo Financeiro, Superintendente Executivo e, se necessário outro Superintendente da área de pertinência do aludido parecer.

§ 3º Não será exigida pré-seleção quando o profissional for de notório saber na área pertinente ou de empresa de